



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 139/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Imbau Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Acre, nº 428, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 40.726.381/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99326-0444

**LAU-SV Nº:** 231/2022

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2311

**PROCESSO Nº:** 0589/2022-17

**ATIVIDADE:** Complexo Habitacional e Similares.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. do Turismo, s/nº, Tarumã, nas coordenadas geográficas: L04 – 02°59'0,965"S e 60°2'45,050"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um Empreendimento Residencial Multifamiliar, em uma área 3,5973ha, sendo a área construída de 2,830ha, conforme Licença de Supressão Vegetal Nº 231/2022.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

9 7 OUT 2022  
Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I. Nº 139/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0589/2022-17**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA Nº 307/02 e suas alterações.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.
12. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório.
13. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
14. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de resíduos da construção civil (bota fora).
15. Apresentar registro de destinação a aterro de inertes (bota fora).
16. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02.
17. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota fora) e empréstimo deverão ser previamente autorizadas por este IPAAM.
18. A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP deverá ser precedida de autorização emitida por este IPAAM.
19. Apresentar no prazo de 30 dias, Projeto da Estação de Tratamento de Efluentes aprovado pela concessionária acompanhada da ART.
20. Apresentar no prazo de 30 dias, Projeto de drenagens de águas pluviais aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus – SEMINF e acompanhado da ART.
21. A interessada obriga-se a solicitar junto ao IPAAM o licenciamento ambiental, para implantação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.
22. Assinar no prazo de 90 dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, por intervenção em Área de APP (Aproximadamente 0,0118ha).
23. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos.
  - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras.
  - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.